



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 126/2021

Damianópolis, 17 de março de 2021.

Altera data de vencimento das contribuições previdenciárias ao Fundo de Previdência Social dos Servidores de Damianópolis e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS – GO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 91 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 19/2007, de 12 de dezembro de 2007 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 91 - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos artigos 88 e 89, será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados da data em que ocorrer o crédito correspondente, ou seja, contados do último dia do mês trabalhado pelos segurados ou da decisão judicial ou administrativa.

Parágrafo Único - As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso ficam sujeitas à atualização de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de juros de mora de 1,00% (um vírgula zero por cento) ao mês.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Damianópolis, 17 de março de 2021.


Regivan Pereira Maciel
1º Secretário


Vanderlei Sevilha Rocha
Presidente


Adailton Rodrigues de Sousa
2º Secretário